

LEI MUNICIPAL Nº 520/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO EM

De Bourse de l'Action de La Company de l'Action de l'A

"Define obrigações de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, em virtude de sentença transitada em julgado.

§1º A obrigação de pequeno valor corresponderá a 08 (oito) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

§2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3°. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipe



Art. 4°. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 468/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuipe, em 26 de março de 2012.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA PREFEITA MUNICIPAL